

**LEI Nº. 1051/2004**

**DE**

**30 DE DEZEMBRO DE 2004**

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, faço saber que a câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, órgão consultivo, deliberativo, de assessoramento e de controle da política de atendimento aos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais tem como finalidade promover a defesa dos interesses dos portadores de necessidades especiais através do controle e fiscalização executiva das ações governamentais, programas e políticas de assistência social direcionadas para este fim.

Art. 3º Compete, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais:

Propor e formular a política municipal de proteção, assistência e atendimento educacional especializado aos Portadores de Necessidades Especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

Participar da elaboração do orçamento do município no que se refere à política de atendimento aos interesses dos Portadores de Necessidades Especiais;

Acompanhar e assegurar a execução das políticas e diretrizes governamentais fixadas para o desenvolvimento das atividades destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;

Instituir programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros destinados ao bem estar social dos Portadores de Necessidades Especiais, bem como promover atividades que estimulem a sua efetiva integração na vida comunitária;

Propor medidas que visem garantir ou ampliar direitos aos Portadores de Necessidades Especiais, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

Celebrar convênios, acordos e demais atos de cooperação específica e intercâmbio com entidades governamentais, de qualquer esfera de governo, com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, objetivando o bem estar ao Portador de Necessidade Especial;

Promover, incentivar e realizar campanhas, seminários, estudos e pesquisas que digam respeito à Pessoa Portadora de Necessidade Especial e sua necessária integração social;

Identificar as necessidades, promover reivindicações e propor políticas públicas junto aos órgãos governamentais relativas a prestação dos serviços oferecidos ao Portador de Necessidade Especial;

Apoiar a organização de cursos específicos destinados ao desenvolvimento das aptidões, da motora e estimulação sensorial da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais;

Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, programação cultural, esportiva e de lazer voltados para a integração dos Portadores

Fiscalizar e tomar providências para o fiel cumprimento da legislação favorável aos direitos dos Portadores de Necessidades Especiais;

Examinar, discutir e dar encaminhamento a assuntos ou problemas pertinentes ao portador de Necessidades Especiais;

Elaborar o regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais é órgão paritário e será composto por membros escolhidos dentre representantes da sociedade civil organizada e integrantes do serviço público municipal, respeitando-se a seguinte distribuição:

I - 1 (um) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico;

II- 1 (um) Representante da Secretaria de Saúde;

1 (um) Representante da Secretaria de Educação;

IV - 1 (um) Representante da Secretaria de Obras e Urbanismo;

VI - 1 (um) Representante da Secretaria de Administração;

VII - 06 (seis) Representantes da sociedade civil, sendo 03 (três) deles, no mínimo, Portadores de Necessidades Especiais, indicados/ eleitos, em audiência pública, pelas instituições de reconhecida atuação social no município, a exemplo das Associações Cíveis de Interesse Público, Instituições Asilares, Grupos de Terceira Idade, Associação de Pais e Alunos etc.

§ 1º Os membros acima serão indicados juntamente com os respectivos suplentes pelos órgãos neste artigo mencionados, cabendo a escolha dos representantes do Poder Público aos respectivos Secretários dentre funcionários públicos concursados.

§ 2º Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais por ato oficial.

§ 3º Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais será presidido, preferencialmente, por uma pessoa Portadora de Necessidade Especial escolhida em eleição direta entre colegiado, devendo a mesma se realizar em sua primeira reunião.

§ 5º A composição, a estrutura organizacional e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais serão disciplinados no regimento Interno a ser elaborado pelo próprio Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da posse dos primeiros membros.

- § 6º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais contará com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, a que caberá, entre outras obrigações, a responsabilidade de acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo às suas atividades.
- § 7º As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais serão públicas e realizar-se-ão sempre em local de fácil acesso à população.
- Art. 5º A participação efetiva dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais é considerada serviço público relevante, dispensando-se, todavia, qualquer espécie de remuneração.
- Art. 6º As deliberações do Conselho produzirão efeitos legais a partir da publicação de suas resoluções.
- Art. 7º Os recursos orçamentários e financeiros necessários a implantação do Conselho, bem como aos convênios, programas, projetos e ações administrativas correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento geral do Município de Itaberaba.
- Art. 8º A primeira composição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.
- Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Washington Luiz Deusdedith Neves  
Prefeito Municipal

Alexinaldo Silva de Santana  
Sec. Municipal de Administração